



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	153/09
P.L. Nº	177/09
Publ.:	09/10/09

LEI Nº 5.644 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Vereador: Hélio Alves Ribeiro

“Inclui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o aniversário do bairro Jardim Morada do Sol, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica incluído no calendário oficial de eventos do município os festejos alusivos ao aniversário do bairro Jardim Morada do Sol, a ser comemorado anualmente na data de dezanove de março.

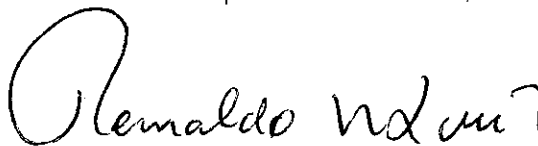
Art. 2º - O intuito é realizar uma semana de festividades e discussão com os diversos segmentos da sociedade, objetivando melhorias para o determinado bairro com: palestras, afixação de “cartazes e folders” explicativos, trabalhos escolares, com adesão de órgãos não -governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

§ 1º- A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de outubro de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO